

MENSAGEM Nº 9361

, DE 08 DE abril

DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL”**.

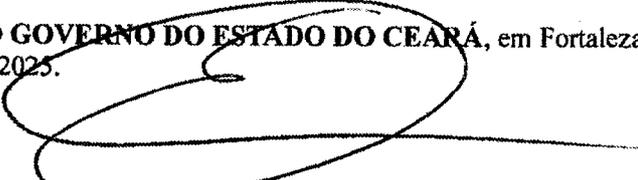
Com este Projeto de Lei, almeja-se alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura orgânica do Poder Executivo, passando a atribuir à Secretaria do Turismo a competência para tratar da matéria relativa à gestão dos aeroportos e campos de pouso sob delegação do Estado do Ceará.

Essa competência atualmente se encontra na Superintendência de Obras Públicas – SOP e, com a alteração, objetiva-se fortalecer a gestão dos referidos equipamentos, concentrando e especializando o tratamento da matéria na Secretaria do Turismo, diante do grande potencial que possuem para alavancar o turismo no Ceará.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2025.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PROJETO DE LEI



**ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** O art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37. ...

...

IX - construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;  
X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.” (NR)

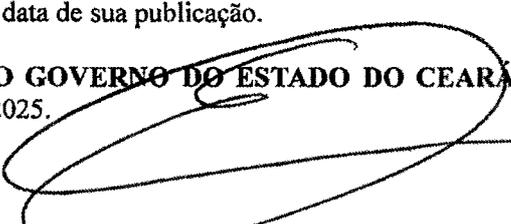
**Art. 2º** Em razão do art. 1º, desta Lei, fica autorizada a sub-rogação da Superintendência de Obras Públicas – SOP para a Secretaria do Turismo dos contratos, parcerias e demais instrumentos congêneres relativos à competência prevista no inciso IX do art. 37 da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, na redação conferida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Até que adotada a providência de que trata o *caput* deste artigo, a SOP poderá, em alinhamento com a Setur, permanecer na execução dos contratos, parcerias e instrumentos congêneres, evitando solução de continuidade no serviço.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ